



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 PROCESSO Nº 278/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de educadores na área de educação em língua inglesa nos dias 05/05, 23/06, 04 e 18/08, 22/09 e 10/11/2023, totalizando 36 horas de forma presencial, para professores da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: CLARISSA RISSO BITTAR
CPF Nº: 908.604.119-15

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	54689	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental e assessoramento para elaboração de atividades e construção do material didático de língua inglesa da rede municipal de ensino.	36	Hora	150,00	5.400,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - busca desenvolver um trabalho de apoio ao planejamento escolar, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SMEC primam por uma educação de qualidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade.

2. Neste sentido, a formação continuada de professores de língua inglesa assume destaque e importância uma vez que o profissional da educação necessita estar sempre se atualizando em relação a novas metodologias, técnicas e práticas de ensino. Por meio dos encontros de formação continuada os professores aprimoram habilidades e competências para atuar de forma mais eficaz e criativa, com vistas a lidar com as mudanças e desafios da educação.

3. O município de Francisco Beltrão oferta o ensino de língua inglesa desde a educação infantil (4 e 5 anos) até os anos iniciais do ensino fundamental por considerar sua relevância na formação integral da criança. Tal importância é corroborada pela BNCC (2017, p. 241) quando esta aponta que "... o estudo da língua inglesa pode possibilitar a todos o acesso aos saberes linguísticos necessários para engajamento e participação, contribuindo para o agenciamento crítico dos estudantes e para o exercício da cidadania ativa, além de ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos".

4. Dentre as estratégias, no trabalho de língua inglesa para criança adotadas no município, está a elaboração de um material pedagógico de apoio à aprendizagem intitulado "Projeto Cotton Candy". Este material visa dar subsídios ao trabalho do professor em consonância com o currículo da rede. Por se tratar de um projeto recente necessita ser avaliado e reestruturado conforme as demandas e reflexões trazidas pelas escolas e, a partir do seu uso na prática.

5. Desse modo, a formação continuada é um momento que oferece ao professor de língua inglesa a oportunidade de participar de discussões, trocas de experiência e aprimoramento sobre as especificidades do ensino de língua inglesa para crianças. Dentre as etapas da formação deverão ser discutidos tópicos que tratarão sobre o uso de diferentes ferramentas incluindo aqui organização e preparação de aula, especificidades do trabalho de uma língua estrangeira no letramento com crianças, bem como estudo, reflexão, uso em sala de aula e reestruturação do material didático do "Projeto Cotton Candy".



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6. Ainda, o momento de formação continuada atende ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 4.310 de 30 de junho de 2015, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

7. O perfil da palestrante a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento e experiência em formações continuadas de professores, além da mesma ter participado do processo de elaboração do material de apoio pedagógico hoje utilizado pelo município.

8. Cabe salientar também que o processo de formação continuada em língua inglesa precisa ser pensando com objetivo de desenvolver habilidades e conhecimentos que possam auxiliar a progressão da aprendizagem, contribuindo para o progresso social. É preciso que com a educação seja fornecidas oportunidades de aprendizado de qualidade a todas as crianças, visto que aprender uma língua estrangeira, em particular a língua inglesa, ajuda no desenvolvimento de habilidades de comunicação, escrita e leitura. Isso melhora as habilidades cognitivas do educando e a desenvolver sua capacidade de pensamento crítico, raciocínio e ampliação de visão de mundo.

9. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93. Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

10. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico:

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço:

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada:

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

11. No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes de pagamento em anexo se referem a trabalhos realizados no período da pandemia, realizados online e com grupos menores de pessoas, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4630	07.005	12.361.1201.2.039	3.3.90.39.48.00	104

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da profissional, Pessoa Física: CLARISSA RISSO BITTAR, inscrita no CPF sob o nº 908.604.119-15, estabelecida na Rua Sergipe, nº 279, Centro, CEP: 85.601-040, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023, em 23 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL